

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 SEDES

EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ADESÃO AO PROGRAMA FAMÍLIA GAÚCHA, DESTINADO A MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR EVENTOS CLIMÁTICOS DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 57.646/2024.

APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado do RS, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, torna pública a abertura de prazo para manifestação de interesse por parte dos municípios que estiveram em situação de calamidade e emergência pública reconhecida por meio do Decreto Estadual nº 57.646, de 31 de maio de 2024, e que cumpram os critérios de elegibilidade e seleção descritos nos itens 04 e 05 deste Edital.

Os municípios interessados deverão formalizar sua manifestação até as 23:59 horas de 26 de agosto de 2025, por meio de envio de ofício assinado (ANEXO I) pela autoridade máxima do Poder Executivo municipal, para formulário eletrônico <https://forms.gle/SrztwV7vVLr5WsdeA> (Google Forms). No ofício, o município deverá manifestar expressamente que aceita a adesão conforme o regramento imposto neste instrumento e que todos os requisitos devem ser preenchidos juntamente com as obrigações pactuadas.

Somente serão contemplados pelo Programa Família Gaúcha os municípios que apresentarem a manifestação de interesse dentro do prazo estabelecido nesta chamada pública e que cumprirem os critérios de elegibilidade, seleção e classificação, conforme consta neste edital.

Nos itens a seguir, constam orientações quanto à execução do programa, com informações técnicas e operacionais que devem ser observadas pelos municípios no planejamento local de implementação.

Eventuais dúvidas ou solicitações de informações adicionais deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: dpp-minteresse@social.rs.gov.br

Porto Alegre, 15 agosto de 2025.

Beto Fantinel

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

1. DO OBJETO

O presente Edital de Manifestação de Interesse tem por objetivo selecionar municípios para integrarem o Programa Família Gaúcha, que tem como intuito a redução das vulnerabilidades das famílias gaúchas em situação de pobreza, realizando isso por meio de um acompanhamento familiar periódico fundado em uma estrutura intersetorial. Assim, o Programa Família Gaúcha (PFG) parte da constatação de que a pobreza, e todas as vulnerabilidades decorrentes ou associadas a ela, é uma questão multifacetada envolvendo, exemplificativamente, falta de acesso à renda, à moradia, à saúde, à educação entre outros fatores.

2. ESCOPO DO PROGRAMA

O Programa Família Gaúcha, embora tenha caráter continuado, será implementado e executado, por 24 meses, para um total de 10.048 famílias, distribuídas nos municípios gaúchos. Esse acompanhamento à família será realizado periodicamente por profissional capacitado (Agente de Desenvolvimento da Família - ADF), sendo este profissional contratado através de OSC credenciada pela SEDES. Cada ADF atenderá 32 famílias que fazem parte do território de um CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e que foram selecionadas com base em um Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF).

O acompanhamento a cada família será realizado pelo ADF e reportado a um Comitê Local, instituído pelo município e composto por servidores de áreas prioritárias ao Programa, sendo que este Comitê é coordenado por um membro do CRAS onde o agente atua. Tem-se ainda, complementando essa estrutura intersetorial, um Comitê Municipal, composto por membros de Secretarias municipais, e um Comitê Intersetorial Estadual, composto por servidores de Secretarias estaduais. Vale ainda citar que integrando esse sistema está a Secretaria de Desenvolvimento Social como Unidade Gestora do Programa. O intuito dessa rede, em seus diversos níveis de atuação (local, municipal, estadual), será dar respostas às demandas dessas famílias e que são compiladas em sistemas digitais que registram e sintetizam, mês a mês, as metas a serem atingidas por cada família, de acordo com um estudo que levará à elaboração de um Plano de Autonomia da Família (PAF), que é um instrumento técnico que orienta o planejamento, execução e avaliação das ações desenvolvidas em conjunto com a família.

O Plano é construído de forma compartilhada entre o Comitê Local, o ADF e a família, e considera vulnerabilidades, potencialidades e metas pactuadas para o acompanhamento familiar, focando na mitigação das vulnerabilidades e no fortalecimento da autonomia da família. O PAF deverá ser elaborado a partir das visitas domiciliares e do Diagnóstico Participativo, e validado pelo Comitê Local Intersetorial. Uma vez identificadas as principais demandas da família, compiladas no PAF e no

Diagnóstico Participativo, as demais visitas domiciliares terão como objetivo a construção de estratégias para o enfrentamento das vulnerabilidades vivenciadas pela família. O ADF junto ao Comitê Local Intersetorial deve planejar e registrar as intervenções propostas com prazos de curta, média e longa duração, no Sistema de Acompanhamento, conforme a complexidade das situações, a capacidade da rede e da própria família. Como resultado, espera-se, no mínimo, que se atinjam critérios de emancipação socioeconômicos da família ao fim do período de acompanhamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A manifestação de interesse por parte dos municípios não gera direito automático à adesão ao Programa, nem aos benefícios advindos deste, ficando a seleção condicionada à análise técnica, ao cumprimento integral dos critérios de seleção estabelecidos neste Edital e à disponibilidade orçamentária da Pasta.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS MUNICÍPIOS

4.1 Poderá apresentar manifestação de interesse, por meio do formulário eletrônico constante deste Edital, o Município que atenda aos seguintes requisitos:

- a. Decreto de Emergência ou Estado de Calamidade Pública publicado em 2024, nos termos do Decreto Estadual nº 57.646, de 31 de maio de 2024 e correlatos, devidamente homologados pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- b. Existência de Centro de Referência de Assistência Social – implantado.
- c. Envio por formulário eletrônico <https://forms.gle/SrztwV7vVLr5WsdeA> (*Google Forms*) de ofício (ANEXO I), assinado pelo prefeito, declarando expressamente que atenderá as obrigações e condicionalidades decorrentes do Programa, bem como já indicar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que irão aderir ao Programa no território municipal;

4.2 A existência de, no mínimo, 100 (cem) famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, conforme base de dados do Índice de Vulnerabilidade da Família - IVF/RS é um critério de elegibilidade que será auferido pela comissão especial e seleção das manifestações.

4.3 O município poderá indicar todos os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS sob sua gestão ou apenas aqueles que deseja vincular à execução do Programa, respeitando sua capacidade operacional e planejamento local.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Uma vez cumpridos os critérios de elegibilidade do Item 4, haverá critérios de seleção estabelecidos em ordem de priorização, conforme segue:

5.1 Municípios participantes do RS Seguro, Programa Transversal e Estruturante de Segurança Pública;

5.2 Município Metrópole, no limite de até 69 ADFs, caso esse não realize a adesão na sua totalidade, as vagas remanescentes serão distribuídas prioritariamente para os municípios de Médio Porte e Grande Porte;

5.3 Municípios de Grande Porte e Médio Porte, ranqueados pelo IVF, no limite de até 234 ADFs;

5.4 Municípios de Porte 1 e Porte 2, considerando priorização para situação de calamidade homologada, contemplando os municípios que pela magnitude dos impactos sofridos, passaram a ser referência na compreensão dos desafios impostos pelas enchentes de 2024 e na formulação de respostas emergenciais nas políticas de reconstrução destacando-se assim como casos emblemáticos da vulnerabilidade social sendo estes: Arroio do Meio, Cruzeiro do Sul, Eldorado do Sul, Encantado, Estrela, Muçum e Roca Sales.

5.5 Após verificados os critérios de seleção anteriores, a classificação remanescente se dará para aqueles municípios com decreto homologado de calamidade e ranqueamento do IVF e após os municípios com decreto homologado de emergência e ranqueamento do IVF.

6. DOS BENEFÍCIOS AOS MUNICÍPIOS ADERENTES

6.1 Os municípios selecionados poderão contar com os seguintes incentivos:

- a. Designação de Agente de Desenvolvimento da Família – ADF, responsável por visitas domiciliares, Diagnóstico Participativo e mediação do acompanhamento do Programa;
- b. Apoio técnico-operacional da SEDES e da OSC por meio de capacitações, materiais de apoio, orientações metodológicas e acesso ao sistema informatizado para coleta e monitoramento de dados das famílias;
- c. Possibilidade de transferência de renda às famílias;

- d. Disponibilidade de veículo automotor alugado, adesivado e com combustível destinado às ações prioritárias do Programa Família Gaúcha;

6.2 Caso o número de veículos disponíveis não seja integralmente preenchido pelos municípios prioritários, conforme os critérios estabelecidos, as unidades remanescentes poderão ser destinadas a municípios classificados na lista de municípios remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

7. DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

7.1 A adesão ao Programa implicará os seguintes compromissos:

- a. Participação integral do município em todas as etapas do Programa;
- b. Atuação ativa no Plano de Autonomia da Família (PAF), articulando ações entre os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, com foco na promoção da autonomia e no enfrentamento das vulnerabilidades.
- c. Instituição e indicação de membros para compor o Comitê Municipal, o Comitê Local, garantindo assim a governança do Programa;
- d. Realização de reuniões mensais dos atores envolvidos e mobilização da rede local de saúde, educação, assistência social, trabalho e habitação entre outros eixos essenciais à execução proposta;
- e. Disponibilização de espaço físico e infraestrutura básica (mesa, cadeira, computador com acesso à internet) ao ADF junto ao CRAS que estará vinculado;
- f. Manter atualizadas as informações do sistema disponibilizado pelo Estado.

8. DA APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

8.1 Os municípios que preencherem os requisitos dos **Itens 4 e 5** deste Edital deverão acessar e completar o formulário <https://forms.gle/SrztwV7vVLr5WsdeA> do *Google Forms* disponível durante o período estipulado neste Edital.

8.2 Somente será considerado o formulário preenchido eletronicamente, pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

8.3 Será admitido apenas 1 (um) formulário por município. Em caso de duplicidade, será considerada a última manifestação de interesse.

8.4 As informações obrigatórias que devem constar no ofício incluem:

- Ofício do Prefeito manifestando interesse na adesão ao Programa Família Gaúcha (**Anexo I**), declarando aceitar e cumprir as condicionalidades e obrigações inerentes ao Programa e ainda declarando:
- Compromisso com a instituição dos Comitês Intersetoriais Local e Municipal, no prazo de até 05 dias após a assinatura do termo de colaboração e sua publicação em Diário Oficial do Estado do RS.
- Designação do Usuário Máster municipal para acesso ao Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Gaúcha.
- Indicação das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que serão indicados para integrarem o Programa;

9. ETAPAS DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

9.1 Etapa I – Preenchimento do Formulário e anexação de documentos **conforme item 8.1**:

9.2 Etapa II – análise e seleção:

Os formulários serão analisados pela Comissão Especial, conforme **critérios de seleção** definidos nos **itens 4 e 5** deste Edital.

10. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

10.1 O prazo para envio da manifestação de interesse será de 07 dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no site da Pasta;

10.2 Formulários enviados após o prazo não serão considerados;

10.3 A confirmação de envio será feita por mensagem automática do sistema do formulário no ato do envio.

11. CRONOGRAMA

Etapa	Período
Publicação do Edital - Disponibilização do Formulário de Manifestação de Interesse	15/08/2025
Envio das manifestações	18/08/2025 a 26/08/2025
Análise técnica e diligências	27/08/2025
Resultado preliminar	28/08/2025
Período de recursos	29/08/2025 a 02/09/2025
Análise dos Recursos	03/09/2025
Resultado Final	04/09/2025

12. COMISSÃO ESPECIAL E SELEÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

A análise será realizada por Comissão Especial composta por 3 (três) servidores da SEDES, designados por portaria publicada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Competências da Comissão:

- Analisar os formulários e respectivos documentos;
- Solicitar parecer técnico, se necessário;
- Realizar diligências;
- Classificar os municípios conforme os critérios de seleção do Programa, leiam-se itens 4 e 5 desta manifestação de interesse;
- Publicar o resultado no site da SEDES.

As atividades da Comissão Especial encerram-se com a publicação do resultado.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As ações decorrentes deste Edital serão financiadas com recursos do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, conforme previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Edital será amplamente divulgado pela SEDES.

14.2 A adesão ao Programa implica aceitação integral de seus fluxos, metodologia e responsabilidades compartilhadas.

14.3 Informações adicionais poderão ser solicitadas à **equipe da DPP**, por meio do e-mail institucional dpp-minteresse@social.rs.gov.br

14.4 Incluem-se como anexos:

- a) Anexo I – modelo de ofício
- b) Projeto
- c) Metodologia

Porto Alegre, 15 de agosto de 2025.

Roberto Fantinel

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES